



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de Dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

Nilcéia Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros.

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para a Pessoa Física;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para a Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único – O contribuinte terá até o dia 31 de Agosto de 2014 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, inc. II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

M. S. 30/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

II – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes de efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da

MS 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2014, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação no prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º, parágrafo único, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, de 14 de Abril de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 33 – A mesa apuradora contará os votos, retirando da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista própria.

Art. 34 – Apurados os votos, o Presidente do CMDCA, divulgará o resultado da eleição.

§1º - Serão proclamados eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente, sendo que 01 (um) mais votado será titular e os 05 (cinco) subsequentes suplentes.

§2º - Havendo empate serão classificados primeiramente:

I - o candidato com mais idade;

II - caso prevaleça o empate, será considerado o maior tempo de experiência na área da criança e do adolescente conforme inciso VI do artigo 17.

III - em última análise, o candidato com maior número de filhos.

XII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – Concluída a apuração dos votos, a comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, remetendo o resultado ao CMDCA para a publicação do resultado respectivo, em Edital.

§1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, será considerado o maior tempo de experiência na área da criança e do adolescente conforme inciso VI do artigo 17; se ainda assim prevalecer empate, o candidato com maior número de filhos; caso ainda prevaleça o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§2º - O candidato com maior número de votos será titular do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Art. 36 – Caso não sejam preenchidas todas as vagas para um (01) titular e cinco (05) suplentes, será convocada nova eleição nos próximos trinta (30) dias para o preenchimento das vagas restantes, mantendo o mesmo colégio eleitoral e os mesmos candidatos.

Art. 37 - Ocasos omissos que não encontrem solução na legislação mencionada no preâmbulo deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do CMDCA.

Coronel Sapucaia – MS, 16 de Abril de 2014.

JOSE IVO SAMUDIO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 22F3BE56

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 050/2014

De 14 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, VII e VIII, art. 91, I alínea "o" e art. 153, inciso I e IV alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Considerando a Portaria nº GM 1172, de 15 de junho de 2004, que determina aos municípios a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal permite a qualificação das informações, incorporação da avaliação da atenção prestada pelos profissionais de saúde e serviços, melhoria da assistência, além da responsabilização e do compromisso dos serviços de saúde sobre a população;

Considerando o objetivo, que, estabelece o compromisso de prevenção e a redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Coronel Sapucaia (CPOMIFCS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Constituem atribuições do Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Coronel Sapucaia (CPOMIFCS):

I - Acompanhar e investigar periodicamente a ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais no município, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Estadual/Regional e de acordo com a realidade e interesse local, possibilitando uma melhora dos dados por parte dos órgãos envolvidos.

II - Contribuir e auxiliar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, na coleta de informações sobre a ocorrência de óbitos de mulheres em idade fértil dos 10 aos 49 anos e crianças menores de 04 (quatro) anos de idade;

III - Sensibilizar a comunidade e os profissionais de saúde envolvidos com a saúde da mulher e da criança, sobre a importância do conhecimento dos casos e a importância da organização dos serviços;

IV - Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do sistema de informação e melhoria dos registros na D.O. (Declaração de Óbito) e registros de atendimento no âmbito de cada estabelecimento;

V - Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos, para identificação das medidas necessárias de intervenção no âmbito interno do hospital bem como da rede de assistência de saúde no nível local, para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º - O Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Coronel Sapucaia (CPOMIFCS) será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil assim organizados:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde – Área Técnica da Saúde da Mulher, ESF;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde – Área Técnica da Saúde da Criança;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Social - Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), CRAS e CREAS.

II - Representantes da Sociedade Civil, indicado pelo respectivo órgão ou entidade:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Pastoral da Criança do Município;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde caberá:

I - Solicitar aos Órgãos Públicos, Conselhos e Associações Municipais indicados no artigo anterior a designação de representante para a composição do Comitê.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal caberá:

I - Publicar portaria de nomeação dos membros.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Coronel Sapucaia (CPOMIFCS) não são remuneradas, porém consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 14 de abril de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 97089ACC

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de Dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros.

II - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

III - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para a Pessoa Física;

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) para a Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único - O contribuinte terá até o dia 31 de Agosto de 2014 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, inc. II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I - Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS

implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e das honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes de efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2014, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação no prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º, parágrafo único, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, de 14 de Abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:6D3E0496

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 159

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

MARY NEJIME ABDALLAH - ME, CNPJ: Nº 26.825.406/0001-05
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo, para realização do projeto Páscoa Abençoada, que terá início no dia 02/04/2014 e término no dia 16/04/2014, tendo como público alvo crianças, adolescentes e pessoas idosas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014

VALOR: R\$ 1.721,70 (Um mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO:

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601.2133 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS - PROG. IGD

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

EMISSÃO: EMPENHO Nº 159 DE 02/04/2014

ORD. DESPESAS: ODETE DA SILVA ARAÚJO - SEC. MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CORONEL SAPUCAIA - MS 02 DE ABRIL DE 2014.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:FB373568

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 074/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2013

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS - Contratante
CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADA: A TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.969.905/0001-08

Objeto: Encerramento do contrato nº 074/2013.

VALOR: R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais)

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, e Contas Convênios das Secretarias, conforme anexo, pela dotação orçamentária 3.3.90.30.00.

Coronel Sapucaia - MS, Em 31 de Dezembro de 2013.

Assinam: Nilcéia Alves de Souza - Prefeita Municipal.
CPI: 407.229.701-10

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:D8155ED6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014**, Processo Licitação nº. 040/2014 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença e Locação de Sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, conforme memorial descritivo. Empresa vencedora: **STAF SISTEMAS LTDA - ME** vencedora do presente pregão, com o valor total de R\$ 163.001,15 (cento e sessenta e três mil um real e quinze centavos).

Deodápolis-MS, 16 de Abril de 2014.

REGIANE FARIA TOGNON
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Regiane Faria Tognon
Código Identificador:16CC50F7

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Presidente da Licitação e sua equipe de apoio, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, Processo Licitação nº. 025/2014 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Financeira, abrangendo análise, desenvolvimento, orientação, controle, avaliação e acompanhamento na melhoria dos processos nas áreas de finanças e contabilidade; compras, licitações e contratos e recursos humanos, para atender a Prefeitura Municipal de Deodápolis.

VENCEDOR: Excel Consultoria e Assessoria S/S LTDA pelo valor global de R\$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos reais).

Deodápolis-MS, 16 de Abril de 2014.

REGIANE FARIA TOGNON
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Regiane Faria Tognon
Código Identificador:35EA6056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 015/2014.

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 015/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO.

Vencedor(es): CIOCCA & PASE LTDA-ME, no Anexo 1 - item: 3, totalizando R\$ 150,00 (centa e cinquenta reais); REGINA APARECIDA RAMOS DE PAULA - ME, no Anexo 1 - itens: 1,2,4,5,6, totalizando R\$ 917,80 (novecentos e dezessete reais e oitenta centavos);

Eldorado/MS, 16 de abril de 2014.

Daniel Prado